ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO
Av.. Desidério D. Lopes, 3040 - Bairro João F. Climaco - 78.939-000

Lei nº 284-GP/00 Em, 29 de Junho de 2.000.

"Dispõe sobre a Regulamentação do Inciso II, Art. 132, da Lei Municipal 061, de 27/09/90 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso II, Art.132, da Lei Municipal nº 061, de 27/09/90, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários municipais, para outras entidades do Estado, especificamente através de convênio firmado entre as partes.

Art. 2º - A cedência de funcionários municipais para o Governo do Estado de Rondônia, é em contrapartida com funcionários estaduais cedidos para a saúde pública do município.

Art. 3º - A cedência do que trata o Caput 2º, deverá conter solicitação da unidade receptora, convênio entre as partes e todo o controle da vida funcional de funcionários cedidos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º - Caso o funcionário cedido, não esteja agradando o Órgão Requisitante, o mesmo deverá oficializar a SEMAD para providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Em 29 de Junho de 2.000.

Genesio Oliveira Rocha
Sec. Muni. Planejamento

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal